

EMENDA № - CMMPV 1286/2024 (à MPV 1286/2024)

Acrescente-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, alterando o Art. 12-B, da Lei 11.091/2005 com a seguinte redação:

Art. 12-B A partir de 1º de abril de 2026, fica instituído, aos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), com regulamento proposto pela Comissão Nacional de Supervisão, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC é o instrumento de reconhecimento dos conhecimentos e habilidades de todos os integrantes do Plano de Carreira, independentemente do nível de escolaridade, resultante da atuação profissional na dinâmica do ensino, pesquisa, extensão, gestão, inovação e assistência especializada, nos termos do inciso IV, Art. 3º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda atende a Cláusula Quarta do Termo de Acordo 11/2024 SRT/MGI que estabelece instituto do RSC, que a proposição será pela CNSC e a data de sua implantação.

A aprovação dessa emenda dará suporte a elaboração dos cálculos de impacto financeiro para a inclusão na LDO e LOA de 2026, já que sua implantação está prevista para abril de 2026. Portanto, não vai gerar impacto financeiro em 2025.





Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção (PT - BA) Deputado Federal



